



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 753/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

Arquivardes Avelino Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Receita e Despesa**

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte do Carmo para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.350.000,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A receita geral do Município será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	42.860.000,00
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.868.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.150.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.662.000,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.147.000,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	3.240.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.230.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.250.000,00
3.1	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.250.000,00
3.1.1.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.250.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	47.350.000,00

§ 2º – A Despesa Orçamentária fixada será realizada,¹



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas nas seguintes Unidade Orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CAMARA MUNICIPAL	1.680.000,00
GABINETE DO PREFEITO	855.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.145.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.740.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	4.285.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	790.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	585.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.240.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS	55.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	2.670.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.080.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	11.875.000,00
PREVI – CARMO- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE MONTE DO CARMO	990.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	1.955.000,00
FUNDO UNICIPAL DA CULTURA	1.200.000,00
SUBTOTAL	44.325.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	490.000,00
RESERVA DO RPPS	2.535.000,00
TOTAL	47.350.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	37.889.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.889.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.436.000,00
INVESTIMENTOS	6.126.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	310.000,00
RESERVAS	3.025.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	490.000,00
RESERVA DE RPPS	2.535.000,00
TOTAL	47.350.000,00

DO



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

Do Orçamento da Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Monte do Carmo para o exercício de 2023, estima as Transferências Financeiras em R\$ 1.680.000,00 (Um milhão seiscentos e oitenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 1.680.000,00 (Um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

Do Orçamento da Prefeitura Municipal

Art. 3º - O Orçamento da Entidade Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, para o exercício 2023, estima e receita orçamentária em R\$ 28.700.000,00 (Vinte e oito milhões e setecentos mil reais) e fixa as despesas em R\$ 14.365.000,00 (Quatorze milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais) e Transferências Financeiras previstas em R\$ 14.335.000,00 (Quatorze milhões trezentos e trinta e cinco mil reais).

§ 1º - As Transferência Financeiras para as Unidades Orçamentárias, estão previstas nos seguintes valores:

I – Câmara Municipal - R\$ 1.680.000,00 (Um milhão seiscentos e oitenta mil reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 2.187.000,00 (Dois milhões cento e oitenta e sete mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde - R\$ 4.695.000,00 (Quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais);

IV – Fundo Municipal de Educação – R\$ 3.220.000,00 (Três milhões duzentos e vinte mil reais);

V – Fundo Municipal do Meio Ambiente – R\$ 1.505.000,00 (Um milhão quinhentos e cinco mil reais);

VI - Fundo Municipal de Cultura – R\$ 1.048.000,00 (Um milhão e quarenta e oito mil reais).

§ 2º - As transferências financeiras prevista para os Fundos Municipais, serão realizadas mediante a execução da receita no exercício.

§ 3º - A receita da Entidade Prefeitura Municipal, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada, com os seguintes desdobramentos.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

1.	RECEITAS CORRENTES	26.290.000,00
1.1	IMPOSTOS E TAXAS	5.868.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	180.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	135.000,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.087.000,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	2.410.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.400.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	28.700.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 4º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo, para o exercício de 2023, estima a receita orçamentária em R\$ 483.000,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 2.187.000,00 (Dois milhões centos e oitenta e sete mil reais) e fixa as despesas em R\$ 2.670.000,00 (Dois milhões seiscentos e setenta mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada mediante arrecadação de transferências correntes de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	483.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	460.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	483.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	2.187.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	2.670.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo, para o exercício de 2023, estima a receita orçamentária em R\$ 5.385.000,00 (Cinco milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 4.695.000,00 (Quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais) e fixa as despesas em R\$ 10.080.000,00 (Dez milhões e oitenta mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante arrecadação de transferências correntes e de capital de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor,



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	5.035.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	75.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.955.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00
2.1	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	350.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	5.385.000,00
3.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	4.695.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	10.080.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo, para o exercício de 2023, estima a receita orçamentária em R\$ 8.655.000,00 (Oito milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 3.220.000,00 (Três milhões duzentos e vinte mil reais) e fixa as despesas em R\$ 11.875.000,00 (Onze milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Educação será realizada mediante arrecadação de transferências correntes de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	8.575.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.495.000,00
2.	RECEITA DE CAPITAL	80.000,00
2.1	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	80.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	8.655.000,00
3.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	3.220.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	11.875.000,00

Do Orçamento do PREVI-CARMO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo

Art. 7º - O Orçamento da Entidade PREVI CARMO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo – TO., para o exercício de 2023, estima a receita em R\$ 3.525.000,00 (Três milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais) e fixa as despesas em R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) e Reserva de RPPS no valor de R\$ 2.535.000,00 (Dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais).



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo, será realizada mediante arrecadação de contribuições sociais e receita patrimonial, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	2.275.000,00
1.1	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	970.000,00
1.2	RECEITA PATRIMONIAL	1.300.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.250.000,00
3.1	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.250.000,00
3.1.1.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.250.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	3.525.000,00

§ 2º - As despesas fixadas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo, constituirá de despesas de natureza previdenciária, no valor de R\$ 755.000,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil reais) e de despesas de natureza administrativa, no valor de R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais), observando o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei 476/2010 de 16/11/2010.

Do Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

Art. 8º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte do Carmo, para o exercício de 2023, estima a receita orçamentária em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 1.505.000,00 (Um milhão quinhentos e cinco mil reais) e fixa as despesas em R\$ 1.955.000,00 (Um milhão Novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada mediante arrecadação de serviços de concessão pública e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	50.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
2.	RECEITA DE CAPITAL	400.000,00
2.1	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	400.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	450.000,00
3.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	1.505.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	1.955.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Do Orçamento do Fundo Municipal da Cultura - FMC

Art. 8º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Cultura de Monte do Carmo, para o exercício de 2023, estima a receita orçamentária em R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 1.048.000,00 (Um milhão e quarenta e oito mil reais) e fixa as despesas em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Cultura será realizada mediante arrecadação de transferências correntes de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	152.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00
1.1	TRANSFERENCIAS CORRENTE	150.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	152.000,00
2.	TRANFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	1.048.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	1.200.000,00

CAPÍTULO III Dos Créditos

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 65% (Sessenta e cinco por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar 101/2000.

II - Incluir elemento de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra.

Art. 10º – O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2023, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

Art. 11º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados aos atendimentos dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o quinto bimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

Art. 12º - Comprovado o interesse publico e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse publico, em prol do Município.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art 13º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo,
Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal